

Lei 45

Concede isenção de impostos a cegos.

O Prefeito Municipal de Fenas de Tanconcelos.

Faco saber que a Câmara Municipal de Fenas de Tanconcelos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos dos Impostos Predial e Territorias Urbanas:

a) Todos os munícipes cegos das duas vistas, que sempre tiverem residido no Município há mais de 5 (cinco) anos;

b) Os menores, para gozar dos benefícios acima, não poderão possuir mais que um imóvel a não ser aquele onde residam;

Os interessados deverão apresentar um atestado da Seção de Oftalmologia da Escola Paulista de Medicina e um atestado da Delegacia de Polícia do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fenas de Tanconcelos, em 14 de Junho de 1955

H. Louis Boxmann  
Prefeito Municipal